

## FEDERAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO RIO GRANDE DO NORTE - FECAMRN

### LEI MUNICIPAL 989/2024 PROMULGADA

EMENTA: Dispõe sobre a obrigatoriedade de publicação, no Portal Transparência do Município, do recurso em caixa da Prefeitura Municipal

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE LAJES/RN, APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ARTIGO 34 DA LEI ORGANICA DO MUNICIPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica estabelecida a obrigatoriedade da publicação, de forma clara e transparente, no Portal Transparência do Município de Lajes/RN, do montante de recurso disponível em caixa da Prefeitura Municipal.

Art. 2º A publicação mencionada no artigo anterior deverá ser atualizada mensalmente, até o décimo dia útil do mês subsequente, com a finalidade de manter os cidadãos informados sobre o saldo de recursos disponíveis para utilização pela Prefeitura Municipal.

Art. 3º A publicação deverá ser dividida em categorias de recurso, tais como: recursos próprios, convênios, transferências voluntárias, entre outros, de forma a proporcionar uma visão detalhada dos tipos de recursos existentes na conta da Prefeitura.

Art. 4º Além da informação do saldo total de recursos em caixa, deverá ser disponibilizada também a discriminação dos valores, de acordo com a natureza de cada recurso, assim como a data do último pagamento ou movimentação realizada.

Art. 5º Fica estabelecido que o descumprimento desta Lei sujeitará a Prefeitura Municipal às sanções previstas na legislação vigente, incluindo multas, suspensão de repasses ou qualquer medida cabível para assegurar o cumprimento da transparência na gestão pública.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Lajes/RN, 05 de junho de 2024

Rosemary dos Santos Costa Martins  
Presidente

**Publicado por:** ROSEMARY DOS SANTOS COSTA MARTINS

**Código Identificador:** 01688510

---

Matéria publicada no Diário Oficial da FECAM, no dia 06/06/2024. EDIÇÃO 1916. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://diariooficial.fecamrn.com.br>